



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## **ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR**

### **PORTARIA INEA PRES Nº 1.239 DE 17 DE JULHO DE 2023.**

ESTABELECE A GESTÃO SETORIZADA  
POR NÚCLEOS DAS UNIDADES DE  
CONSERVAÇÃO ESTADUAIS DA  
REGIÃO COSTA DO SOL

**O Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea)**, no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 46.619, de 03 de abril de 2019, e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 12 de julho de 2023, processo administrativo SEI-070002/009649/2023,

#### **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de integrar e otimizar a gestão das Unidades de Conservação administradas pelo Inea;
- a sobreposição territorial entre as quatro Unidades de Conservação estaduais da Região dos Lagos;
- a necessidade de ampliar a efetividade de gestão das Unidades de Conservação, reduzindo a potencialidade de conflitos de competência; e
- os núcleos já estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 42.929, de 18 de abril de 2011, que criou o Parque Estadual da Costa do Sol.

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Secretaria do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**



## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a gestão setorizada por núcleos das quatro Unidades de Conservação estaduais da Região da Costa do Sol.

**Art. 2º** Para fins de gestão das unidades de conservação estaduais, a Região da Costa do Sol será dividida em quatro Núcleos:

I - Núcleo Massambaba, composto pela Área de Proteção Ambiental de Massambaba e pelos polígonos do Parque Estadual da Costa do Sol pertencentes ao referido núcleo, nos municípios de Araruama, Saquarema e Arraial do Cabo;

II - Núcleo Sapatiba, composto pela Área de Proteção Ambiental da Serra de Sapatiba e pelos polígonos do Parque Estadual da Costa do Sol pertencentes ao referido núcleo, nos municípios de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia;

III - Núcleo Atalaia-Dama Branca, composto pelos polígonos do Parque Estadual da Costa do Sol pertencentes ao referido núcleo, nos municípios de Arraial do Cabo e Cabo Frio;

IV - Núcleo Pau-Brasil, composto pela Área de Proteção Ambiental do Pau-Brasil e pelos polígonos do Parque Estadual da Costa do Sol pertencentes ao referido núcleo, nos municípios de Cabo Frio e Armação dos Búzios.

**Parágrafo único** O Anexo I desta Portaria apresenta mapa ilustrativo de cada núcleo.

**Art. 3º** A critério do órgão gestor das unidades de conservação, poderá ser designado um gestor para cada núcleo ou haver aglutinação de até, no máximo, dois núcleos por gestor.

**Art. 4º** A gestão dos núcleos deverá ser integrada, mantendo-se o intercâmbio constante de informações, de recursos humanos e materiais sempre que necessário.

**Art. 5º** A gestão de cada núcleo deverá observar os respectivos Planos de Manejo, bem como os objetivos e especificidades de cada unidade de conservação, seguindo diretrizes e orientações da Gerência de Unidades de Conservação.

**Art. 6º** A critério do órgão gestor e com a devida justificativa técnica, o modelo de gestão setORIZADA poderá ser revisto ou revogado a qualquer tempo.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023

**LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA**  
Diretor de Licenciamento Ambiental,  
na qualidade de Presidente em exercício do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 19.07.2023, DO nº 132, página 65.